



## INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Infraestrutura Urbana por Investimento Privado e dá outras providências.**

### Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o **Programa Municipal de Incentivo à Infraestrutura Urbana por Investimento Privado**, com a finalidade de viabilizar a execução de obras de interesse público, especialmente de **pavimentação viária, drenagem e melhorias urbanas**, mediante contrapartida tributária, nos termos desta Lei.

### Art. 2º

Poderão aderir ao Programa pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município de Campo Largo que:

- I – estejam em situação regular perante o Fisco Municipal;
- II – apresentem projeto técnico de obra de interesse público;
- III – comprovem capacidade financeira para execução da obra;
- IV – assumam integralmente os custos da obra, sem qualquer antecipação de recursos públicos.

### Art. 3º

As obras executadas no âmbito deste Programa deverão:

- I – localizar-se em áreas de uso público ou vias públicas municipais;
- II – estar previstas ou compatíveis com o Plano Diretor, Plano de Mobilidade ou planejamento urbano do Município;
- III – atender às normas técnicas e padrões definidos pelos órgãos municipais competentes;
- IV – ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura urbana.

### Art. 4º

Como contrapartida ao investimento realizado, o Município poderá conceder **incentivo tributário**, exclusivamente sobre tributos de sua competência, observado o disposto nesta Lei e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- §1º O incentivo tributário poderá consistir em:
- I – abatimento parcial e progressivo de IPTU;
  - II – abatimento parcial e total de ISS incidente sobre atividades vinculadas ao empreendimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

beneficiário;

III – outras formas de incentivo fiscal previstas em lei municipal específica.

§2º O valor do incentivo tributário **não poderá ultrapassar o valor efetivamente investido na obra**, devidamente comprovado.

§3º O incentivo será concedido de forma parcelada, condicionado à conclusão da obra e à sua aceitação definitiva pelo Município.

## Art. 5º

A execução da obra será formalizada por meio de **Termo de Cooperação ou Convênio Administrativo**, que deverá conter, no mínimo:

- I – descrição detalhada da obra;
- II – cronograma físico-financeiro;
- III – valor total do investimento;
- IV – critérios de fiscalização e recebimento da obra;
- V – forma, prazo e limites do incentivo tributário;
- VI – cláusula de reversão integral da obra ao patrimônio público municipal.

## Art. 6º

A concessão do incentivo tributário dependerá de:

- I – laudo técnico de conclusão da obra;
- II – termo de recebimento definitivo emitido pelo órgão municipal competente;
- III – parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município;
- IV – demonstração do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Art. 7º

É vedado:

- I – o pagamento em dinheiro pelo Município;
- II – a compensação automática ou unilateral de tributos;
- III – a concessão de incentivo sem prévia formalização do instrumento jurídico previsto nesta Lei;
- IV – a execução de obras em áreas privadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## Art. 8º

As despesas decorrentes da fiscalização das obras correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

## Art. 9º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo procedimentos, critérios técnicos e limites operacionais.

## Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 06 de fevereiro de 2026



Luiz Gustavo Torres  
Vereador